

		3.0	1.19	ii.	
91.1	hor. infort. s	and a second	elifore com	a ji saki hagabi dan	******
\$84,00		: unioni	radion, in i	ndon ing ing	
14.4		:1		and the second second	art and and art are 1 to

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2021 - TC

TERMO DE CONTRATO DE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A ACC CONSTRUÇÕES EIRELI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo seu Secretário Geral, CLEBER JAMES TEIXEIRA CADÓ, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.061.774-34 e portador da Cédula de Identidade nº 1466197, expedida pela SSP/RN, conforme delegação de competência contida no inciso V, do artigo 1º, da Portarla nº 003/2021-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 05 de janeiro de 2021, e a ACC CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.195.707/0001-78, com sede na Rua José Albano, 330, bairro Novo Horizonte, em Brejinho/RN, CEP 59.219-000, doravante denominada CONTRATADA, representada, neste ato, pelo seu titular, ADRIANO CHACON COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.302.464-41 e portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04057708427, expedida pelo DETRAN/RN, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2021-TC, cujo resultado foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 10.11.2021, em conformidade com os atos do processo nº 2161/2021-TC, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, e, outrossim, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de reforma, adequação e compatibilização das instalações elétricas, de lógica e de telefonia da sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos ao Edital.
- 1.2. O presente instrumento vincula-se ao Edital da licitação, identificada no preâmbulo acima, incluindo seus anexos, e à proposta da empresa vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, compreendendo o período de 01.12.2021 a 01.12.2022.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

RCC



- 2.3. O prazo de execução dos serviços deve coincidir com o prazo de vigência deste Termo de Contrato, conforme previsto no item 10.1 do Termo de Referência, anexo do Edital.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e/ou vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.049.000,00 (um milhão e quarenta e nove mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, frete, seguro, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.
- 3.4. O direito aos reajustes não solicitados tempestivamente, pela CONTRATADA, sofrerá preclusão lógica em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou do seu encerramento, inclusive se por meio de rescisão, exceto quando ressalvado expressamente.
- 3.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade	02101 – Tribunal de Contas do Estado		
Função/Sub-Função/Programa	01.032.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços		
Projeto/Atividade	204001 – Preservação do Patrimônio Público		
Natureza da Despesa	4490.51 – Obras e Instalações		
Fonte de Recursos	0.100 - Recursos Ordinários		

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Tal .

Ace

Sension.	373,-644
- Spinor	C(t) was a server summary as supply
	Er. F. St. A
	UNITED THE STATE OF THE STATE O

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. As condições e os prazos para a realização dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, estão previstas no ponto 14 do Termo de Referência.
- 5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
 - 5.2.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, a exceção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para o qual será observado o disposto na legislação municipal aplicável;
 - 5.2.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na LC nº 116/2003;
- 5.3. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a da realização; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX/100) I = 0,00016438 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista ao longo do Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas Termo de Referência, anexo do Edital, notadamente nos pontos 12 e 13, respectivamente.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação; mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, notadamente no ponto 16.

ACC

3





10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Eventuais alterações contratuais seguirão a disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 12.3. O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 12.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 12.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência considerado na licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6. Na hipótese de celebração de aditivos para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto da CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, XXI, da Constituição Federal;
- 12.7. Na assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital, notadamente no ponto 15.

180

4





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 15.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993 e;
 - 15.1.2. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 do já citado diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, incluindo este Termo de Contrato.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
 - 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.4.3. Indenizações e multas.
- 15.5. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato pode ensejar a rescisão por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, ainda, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do TCE/RN, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

Aco

5





Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vías de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, val assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 01 de dezembro de 2021.

Representante legal da CONTRATADA

Testemunha: Emigons. Dunion

CPF: 030. 351.914-25

Testemunha: Pusodo Venerare Do J. Comosos

CPF: 030. 275. 224-26



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 010/2021-TC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 010/2021-TC, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A ACC CONSTRUÇÕES EIRELI.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, bairro Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, representado, neste ato, pelo seu Secretário Geral, conforme delegação de competência verificada no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 003/2021-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 05 de janeiro de 2021, CLEBER JAMES TEIXEIRA CADÓ, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.061.774-34 e portador da Cédula de Identidade nº 1466197, expedida pela SSP/RN.

CONTRATADA: ACC CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.195.707/0001-78, com sede na Rua José Albano, 330, Novo Horizonte, CEP 59.219-000, em Brejinho/RN, representada pelo seu titular, ADRIANO CHACON COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.302.464-41 e portador da CNH nº 04057708427, expedida pelo DETRAN/RN.

Os CONTRATANTES têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo aditivo ao contrato n.º 010/2021-TC, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 012/2021-TC, instruído nos autos do processo n.º 2161/2021-TC, sujeitando-se as partes às normas da Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações, e conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a ALTERAÇÃO UNILATERAL do valor do contrato n.º 010/2021-TC, decorrente do acréscimo quantitativo do seu objeto, de cerca de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento) do seu valor original, equivalente a R\$ 70.921,34 (setenta mil novecentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o total de R\$ 1.119.921,34 (um milhão cento e dezenove mil novecentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 02101 - Tribunal de Contas do Estado; Função/Sub-Função/Programa: 01.122.0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Projeto/Atividade: 204001 - Preservação do Patrimônio Público; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 0.100 -Recursos Ordinários.

2.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do representante legal do CONTRATANTE, exarada no processo n.º 2161/2021-TC, referente à contratação original, e, em conformidade com o previsto no item 10.1 do Termo de Contrato n.º 010/2021-TC, no item 9.3 do Termo de Referência e, finalmente, no item 15.8 do Edital do qual são anexos, tendo como fundamento jurídico o artigo 65, I, "b" c/c §1º e Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, desde que não conflitantes com o objeto deste termo aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, segue devidamente assinado pelas partes contraentes.

Natal/RN, 02 de setembro de 2022

CLEBER JAMES TEIXEIRA CLEBER JAMES TEIXEIRA CADO:87806177434

Assinado de forma digital por CADO:87806177434

Dados: 2022.09.02 11:13:33 -03'00'

Cleber James Teixeira Cadó

Representante Legal do CONTRATANTE

ADRIANO CHACON COSTA:05430246441 Assinado de torma urginar por actividados (COSTA:05430246441 Dados: 2022.09.02 08:48:39-03:00*

Adriano Chacon Costa

Representante Legal da CONTRATADA